



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 525/2018

SUMULA: Autoriza o poder executivo municipal a transferir a cessão de veículo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul - APAE, inscrita no CNPJ nº 07.450.470/0001-04, a cessão do seguinte veículo:

- 1 (um) veículo usado Parati CL 1.8MI, placa AHQ 3234, modelo 1519, chassi 9BWZZZ379VT255523, RENAVAM 00693040360, de cor branca, gasolina, ano/modelo 1997/1998, potência 100 cv, capacidade 5 lugares.

Parágrafo único. Fará parte integrante desta Lei, o Termo de Cessão firmado pela municipalidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul APAE, cujas obrigações e responsabilidades deverão ser respeitadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul - APAE.

Art. 2º O veículo objeto da cessão não poderá ser locado ou emprestado, a qualquer título, pela entidade beneficiária, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A partir da vigência desta lei e do respectivo Termo de Cessão de Uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá do Sul - APAE, a mesma fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo cedido, ainda que lançados em nome da municipalidade.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da APAE ainda, as despesas decorrentes de qualquer indenização ou manutenção por danos causados a terceiros decorrentes do objeto do Termo de Cessão, quando no uso do veículo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, não onerarão os cofres públicos municipais, ficando a encargo da Associação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, aos 28 de junho de 2018

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 29/06 de 2018
edição 1971
NS 14